

REGIMENTO INTERNO

7ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE/SC

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - A 7ª Conferência Estadual de Saúde “Dr. João José Cândido da Silva”/Etapa Estadual da 15ª Conferência Nacional de Saúde, doravante neste regimento denominada 7ª Conferência Estadual de Saúde convocada pela Portaria nº 387/2015, do Secretário de Estado da Saúde, tem por objetivos:

I - reafirmar, impulsionar e efetivar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, para garantir a saúde como direito humano, a sua universalidade, integralidade e equidade do SUS, com base em políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, e nas Leis no. 8.080, de 19 de setembro de 1990, e no. 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

II - mobilizar e estabelecer diálogos com a sociedade brasileira acerca do direito à saúde e em defesa do SUS;

III - fortalecer a participação e o controle social no SUS, com ampla representação da sociedade em todas as etapas da 15ª Conferência Nacional de Saúde;

IV - avaliar a situação de saúde, elaborar propostas a partir das necessidades de saúde e participar da construção das diretrizes do Plano Plurianual – PPA, e dos Planos Municipais, Estaduais e Nacionais de Saúde, no contexto dos 25 anos do SUS; e

V - aprofundar o debate sobre as reformas necessárias à democratização do Estado, em especial as que incidem sobre o setor saúde.

CAPÍTULO II DO TEMA

Art. 2º - Nos termos deste regimento, a 7ª Conferência Estadual de Saúde “Dr. João José Cândido da Silva” terá como tema central: “Saúde Pública de Qualidade para Cuidar Bem das Pessoas: Direito do Povo Brasileiro”.

§ 1º - Os eixos temáticos da 7ª Conferência Estadual de Saúde são:

I - Direito à Saúde, Garantia de Acesso e Atenção de Qualidade;

II - Participação Social;

III - Valorização do Trabalho e da Educação em Saúde;

IV - Financiamento do SUS e Relação Público-Privado;

V - Gestão do SUS e Modelos de Atenção à Saúde;

VI - Informação, Educação e Política de Comunicação do SUS;

VII - Ciência, Tecnologia e Inovação no SUS; e

VIII - Reformas Democráticas e Populares do Estado;

§ 2º - O eixo será discutido em painel central e mesa redonda, com coordenação, secretaria e a participação de expositores, indicados pela Comissão Organizadora, assegurando o debate com os delegados e convidados.

§ 3º - Serão elaboradas ementas que orientarão as apresentações dos expositores no painel central e na mesa redonda.

CAPÍTULO III DAS FASES E ETAPAS

Art. 3º - A 7ª Conferência Estadual de Saúde “Dr. João José Cândido da Silva” será realizada em duas etapas – etapa municipal e etapa estadual - nas quais serão debatidos o tema central e os eixos temáticos

a partir do documento orientador, que versará sobre o processo de construção de diretrizes para a saúde, como contribuição para as conferências, sem prejuízo de debates específicos, em função da realidade do estado e de cada município.

Art. 4º - As etapas da 7ª Conferência Estadual de Saúde serão realizadas nos seguintes períodos:

I. Etapa Municipal – 09 de abril a 15 de julho de 2015;

II. Etapa Estadual – 23, 24 e 25 de setembro de 2015;

III. Etapa de Monitoramento- a partir de 2016.

§ 1º- A Etapa Estadual ocorrerá, ainda que não seja realizada a etapa prevista no inciso I, em sua integralidade.

§ 2º - Os debates sobre o tema e os eixos temáticos da conferência serão conduzidos nas etapas Municipais e Estaduais com base em Documento Orientador elaborado pelo Conselho Nacional de Saúde.

§ 3º - Como cumprimento ao regimento da 15ª Conferência Nacional de Saúde, será elaborado o relatório da 7ª Conferência Estadual de Saúde a ser encaminhado à Comissão Organizadora da etapa nacional, destacando-se, entre as diretrizes aprovadas nessa etapa, as que poderão subsidiar a formulação de políticas nacionais de saúde.

§ 4º - Em todas as Etapas da 15ª. Conferência Nacional de Saúde será assegurada a paridade das Delegadas e dos Delegados representantes dos Usuários em relação ao conjunto das Delegadas e dos Delegados dos demais segmentos, conforme previsto na Resolução no. 453/2012, do Conselho Nacional de Saúde - CNS, e na Lei no 8.142/1990.

§ 5º - Em todas as Etapas da 15ª Conferência Nacional de Saúde será assegurada acessibilidade plena, considerando aspectos arquitetônicos, atitudinais, programáticos e comunicacionais, de acordo com o Manual de Acessibilidade para a 15ª. Conferência Nacional de Saúde, recomendado pela Comissão Intersectorial de Saúde da Pessoa com Deficiência - CISP/D/CNS, a Lei no 10.098/2000, o Decreto 5.296/2004 e a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, promulgada pelo Decreto no. 6.949, de 25 de agosto de 2009.

Art. 5º- As deliberações da 7ª Conferência Estadual de Saúde serão objeto de monitoramento pelas instâncias de controle social, em todas suas esferas, com vistas a acompanhar seus desdobramentos.

Art. 6º - Somente as propostas e moções de âmbito estadual serão consideradas na Etapa Estadual.

Art.7º- A responsabilidade pela realização 7ª Conferência Estadual de Saúde, incluído o seu acompanhamento, será de competência do governo estadual e seu respectivo Conselho de Saúde, com apoio solidário de movimentos, entidades e instituições.

CAPÍTULO IV DAS ETAPAS

Seção I DA ETAPA MUNICIPAL

Art. 8º- A Etapa Municipal da 15ª. Conferência Nacional de Saúde, com base em Documento Orientador e sem prejuízo de outros debates, tem o objetivo de analisar as prioridades locais de saúde, formular propostas no âmbito dos Municípios, dos Estados e da União, e elaborar Relatório Final, nos prazos previstos por este Regimento.

§ 1º- A divulgação da Etapa Municipal será ampla e a participação aberta a todas e a todos, com direito a voz e voto, em todos seus espaços.

§ 2º- O documento orientador a que se refere o caput deste artigo será definido pelo Conselho Nacional de Saúde e editado após a publicação deste Regimento.

§ 3º- As propostas e diretrizes que incidirão sobre as políticas de saúde nas esferas Estadual e Nacional serão destacadas no Relatório Final da Etapa Municipal.

§ 4º- O Relatório Final da Etapa Municipal será de responsabilidade dos Conselhos Municipais de Saúde e deverá ser enviado à Comissão Organizadora da Etapa Estadual até o dia 31 de julho de 2015.

§ 5º- O registro dos dados sobre sua Conferência no Portal da 15ª. Conferência Nacional de Saúde será feito por cada Conselho Municipal de Saúde, até o dia 31 de julho de 2015.

Art. 9º- Na Conferência Municipal serão eleitas as Delegadas e os Delegados que participarão da Conferência Estadual, de forma paritária, conforme a Resolução no. 453/2012.

§ 1º- O resultado da eleição das Delegadas e Delegados da Etapa Municipal será enviado pelos Conselhos Municipais de Saúde à Comissão Organizadora da Etapa Estadual até o dia 31 de julho de 2015.

§ 2º- A atualização dos dados junto ao Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde - SIACS, será feito por cada Conselho Municipal de Saúde, até o dia 30 de abril de 2015.

Seção II DA ETAPA ESTADUAL

Art. 10- A 7ª Conferência Estadual de Saúde “Dr. João José Cândido da Silva”, com base no Documento Orientador da Conferência, que ocorrerá nos dias 23, 24 e 25 de setembro, tem por objetivo analisar as propostas e prioridades de âmbito estadual e nacional provenientes das Conferências Municipais; formular diretrizes para a saúde nas esferas Estadual e Nacional; e elaborar Relatório Final da Etapa Estadual dentro dos prazos previstos por este Regimento.

Art. 11- Participam da Etapa Estadual as Delegadas eleitas e os Delegados eleitos nas Conferências Municipais, assim como convidadas e convidados nos termos deste Regimento.

§ 1º- Poderão ser Delegadas e Delegados da Etapa Estadual as Conselheiras e Conselheiros Estaduais, titulares e suplentes. Poderão ser CONVIDADOS pelo Pleno do Conselho Estadual de Saúde 5 % do número de delegados e delegadas eleitos nas etapas municipais.

§ 2º- Os critérios de participação para a Etapa Estadual são estabelecidos pelo Conselho Estadual de Saúde, observando-se a recomendação do artigo 25 deste Regimento.

Art. 12- Na Etapa Estadual serão eleitas as 100 (cem) Delegadas e Delegados que participarão da Etapa Nacional, de forma paritária, conforme a Resolução no 453/2012, do Conselho Nacional de Saúde.

§ 1º- As propostas e diretrizes que incidirão sobre as políticas de saúde de âmbito Nacional serão destacadas no Relatório Final da Etapa Estadual.

§ 2º- O Relatório Final da Etapa Estadual será de responsabilidade do Conselho Estadual de Saúde e deverá ser enviado à Comissão Organizadora da Etapa Nacional até o dia 31 de outubro de 2015.

§ 3º- O Conselho Estadual de Saúde deve indicar um representante da Delegação Estadual dentre as Delegadas eleitas e Delegados eleitos, para articulação com a Comissão Organizadora Nacional. § 4º-

§ 4º- As inscrições das Delegadas eleitas e dos Delegados eleitos, titulares e suplentes, para 15ª. Conferência Nacional de Saúde deverá ser feita pela Comissão Organizadora da Etapa Estadual e devem ser enviadas à Comissão Organizadora Nacional, por meio do Portal da 15ª. Conferência Nacional de Saúde, até 01 de novembro de 2015.

CAPÍTULO V DAS INSTÂNCIAS DE DECISÃO

Art. 13- Serão consideradas como instâncias deliberativas da 7ª Conferência Estadual de Saúde

I – Grupos de Trabalho;

II – Plenária Final.

§ 1º - A proposta de Regulamento da etapa estadual será elaborada pela comissão organizadora da etapa estadual, e aprovada pela Plenária das Delegadas e Delegados da 7. Conferência Estadual de Saúde “Dr. João José Cândido da Silva”, dia 23/09/15

§ 2º - Os Grupos de Trabalho serão compostos prévia e paritariamente por Delegadas e Delegados nos termos da Resolução no. 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, com participação de convidadas e convidados, estes proporcionalmente divididos em relação ao seu número total, em salas com até, no máximo, 100 (cem) participantes

§ 3º - Os Grupos de Trabalho serão realizados simultaneamente, para discutir e votar os conteúdos do Relatório Estadual Consolidado.

I - O Relatório Consolidado da Etapa Estadual composto pelas propostas de cunho estadual e nacional, aglutinadas por similaridade e condensadas por eixo temático será lido e votado por grupos de trabalho;

II - Cada grupo de trabalho terá a responsabilidade de ler e votar as propostas iniciando por um eixo temático previamente definido pela Comissão Organizadora.

III - As propostas elencadas nas diretrizes constantes do Relatório Consolidado da Etapa Estadual não destacadas nos grupos de trabalho serão consideradas aprovadas e farão parte do Relatório Final da 7ª Conferência Estadual de Saúde;

IV - As propostas elencadas nas diretrizes que obtiverem 70% (setenta por cento) ou mais dos votos, em cada grupo de trabalho, nos quais foram apreciadas farão parte do Relatório Final da 7ª Conferência Estadual de Saúde;

V - Para apreciação na Plenária Final, as propostas elencadas nas diretrizes constantes do Relatório Consolidado da Etapa Estadual, destacadas nos grupos de trabalho, deverão ter a aprovação de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos votos em mais de um grupo de trabalho para compor o Relatório Final;

VI - Na etapa estadual, não serão formuladas e nem acatadas propostas novas;

VII - Os grupos de trabalho terão mesas paritárias, com coordenação e secretaria, que serão indicados pela Comissão Organizadora.

§ 4º - A Plenária Final tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar propostas provenientes do Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho, bem como as moções de âmbito estadual, nacional e internacional.

§ 5º - O Relatório aprovado na Plenária Final da 7ª Conferência Estadual de Saúde será encaminhado à Secretaria de Estado da Saúde e ao Conselho Estadual de Saúde, sendo responsabilidade deste o envio das informações à Comissão Organizadora da 15ª. Conferência Nacional de Saúde.

CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 14 - A Comissão Organizadora da 7ª Conferência Estadual de Saúde terá a seguinte estrutura:

I-Coordenador (a) Geral e Coordenador (a) Geral Adjunto

II- Secretário (a) Geral e Secretário (a) Geral Adjunto

III- Relator (a) Geral e Relator (a) Geral Adjunto (a)

IV- Coordenador (a) de Comunicação, Informação e Acessibilidade

V- Coordenador (a) de Articulação e Mobilização

VI- Coordenador (a) de Secretaria

§ 1º - O Coordenador Geral e o Coordenador Geral Adjunto serão Conselheiros Estaduais de Saúde, indicados pelo Conselho Estadual de Saúde - CES;

§ 2º - O Secretário (a) Geral e Secretário (a) Geral Adjunto, Relator (a) Geral e Relator (a) Geral Adjunto (a), Coordenador (a) de Comunicação, Informação e Acessibilidade, Coordenador (a) de Articulação e Mobilização e Coordenador (a) de Secretaria serão indicados pelos integrantes da Comissão Organizadora da 7ª Conferência Estadual de Saúde;

§ 3º - A Comissão Organizadora poderá indicar pessoas e representantes de entidades com contribuição significativa na área, para integrarem a estrutura de coordenação como apoiadores.

Art. 15 - A Comissão Organizadora, respeitadas as adesões e indicações do Conselho Estadual de Saúde, será designada por meio de portaria específica do Secretário de Estado da Saúde, inclusive com nomes do corpo diretivo e técnico-administrativo da SES/SC.

CAPITULO VII DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 16- A Comissão Organizadora da 7ª Conferência Estadual de Saúde “Dr. João José Cândido da Silva” tem as seguintes atribuições:

I- Encaminhar a realização da 7ª Conferência Estadual de Saúde, atendendo às deliberações do Conselho Estadual de Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde;

II - Propor ao Pleno do Conselho Estadual de Saúde e à Secretaria de Estado da Saúde:

O temário e os eixos temáticos da 7ª Conferência Estadual de Saúde;

O método de realização da 7ª Conferência Estadual de Saúde e da consolidação do relatório das duas etapas;

Os nomes dos expositores da mesa redonda e do painel central;

Os critérios para participação e a definição dos convidados municipais, estaduais e nacionais;

A elaboração do roteiro de orientação para os expositores da mesa redonda;

O número de delegados da etapa estadual;

III- Acompanhar a disponibilidade e organização da infraestrutura, inclusive, do orçamento para a etapa estadual;

IV- Elaborar o regulamento, submetê-lo à consulta virtual e apresentá-lo ao Pleno do Conselho Estadual de Saúde na reunião ordinária de agosto de 2015

V- Apresentar ao Pleno do Conselho Estadual de Saúde e à Secretaria de Estado da Saúde a prestação de contas da 7ª Conferência Estadual de Saúde;

VI- Encaminhar o Relatório Final da 7ª Conferência Estadual de Saúde ao Conselho Estadual de Saúde e à Secretaria de Estado da Saúde;

VII- Realizar o julgamento dos recursos relativos aos credenciamentos de delegados;

VIII- Discutir e deliberar sobre todas as questões julgadas pertinentes acerca da 7ª Conferência Estadual de Saúde e não previstas nos itens anteriores, submetendo-as ao Pleno do Conselho Estadual de Saúde.

Art. 17 – Ao Coordenador (a) Geral e Coordenador (a) Geral Adjunto cabe:

I- Convocar as reuniões da Comissão Organizadora;

II- Coordenar as reuniões e as atividades da Comissão Organizadora;

III- Coordenar a apreciação do Regulamento da 7ª Conferência Estadual de Saúde no ambiente virtual, introduzindo as solicitações pertinentes, submetendo ao pleno do Conselho Estadual de Saúde na reunião de agosto de 2015.

IV- Submeter à aprovação do Conselho Estadual de Saúde as propostas e os encaminhamentos da Comissão Organizadora;

V- Supervisionar todo o processo de organização da 7ª Conferência Estadual de Saúde.

Art. 18 – Ao Secretário (a) Geral e Secretário (a) Geral Adjunto cabe:

I- Propor condições de infraestrutura necessárias à realização 7ª Conferência Estadual de Saúde, referentes ao local, equipamentos e instalações, audiovisuais, reprografia, comunicações, hospedagem, transporte, alimentação e outras;

II- Avaliar, juntamente com a Comissão Organizadora, a prestação de contas de todos os recursos destinados à realização da 7ª Conferência Estadual de Saúde.

III - Propor os meios de acessibilidade, com vistas a incluir pessoas com deficiência e outras necessidades especiais, asseguradas condições para sua efetiva participação, nos termos do Manual de Acessibilidade da CISP/D/CNS.

IV- Organizar a pauta das reuniões da Comissão Organizadora;

- V- Participar das reuniões do Comitê Executivo;
- VI- Organizar e manter arquivo dos documentos recebidos e cópias dos documentos encaminhados em função da realização da 7ª Conferência Estadual de Saúde;
- VII- Encaminhar os documentos produzidos pela Comissão Organizadora da 7ª Conferência Estadual de Saúde para providências;
- VIII- Acompanhar a elaboração do regulamento da 7ª Conferência Estadual de Saúde pela Comissão Organizadora, realizando e acompanhando a apresentação virtual do documento.

Art. 19 – Ao Relator (a) Geral e Relator (a) Geral Adjunto (a) cabe:

- I- Coordenar a Relatoria da etapa estadual;
- II- Acompanhar a elaboração do Regulamento da 7ª Conferência Estadual de Saúde e suas alterações.
- III- Estimular o encaminhamento, em tempo hábil, dos relatórios das Conferências Municipais de Saúde à Comissão Organizadora da 7ª Conferência Estadual de Saúde;
- IV- Coordenar o processo de trabalho dos relatores das Plenárias;
- V- Consolidar os Relatórios das Etapas Municipais e prepará-los para distribuição aos delegados 7ª Conferência Estadual de Saúde;
- VI- Coordenar a elaboração dos consolidados dos grupos de trabalho;
- VII- Coordenar a elaboração e a organização das moções, aprovadas na Plenária Final, no Relatório Final da 7ª Conferência Estadual de Saúde;
- VIII- Coordenar a elaboração do Relatório Final da 7ª Conferência Estadual de Saúde a ser apresentado ao Conselho Estadual de Saúde e à Secretaria de Estado da Saúde.

Parágrafo Único - O Relator Geral será substituído, em seus impedimentos eventuais, pelo Relator Adjunto.

Art. 20 – Ao Coordenador (a) de Comunicação, Informação e Acessibilidade cabem:

- I- Definir instrumentos e mecanismos de divulgação da 7ª Conferência Estadual de Saúde;
- II- Promover a divulgação do Regimento Interno da 7ª Conferência Estadual de Saúde;
- III- Orientar as atividades de Comunicação Social da 7ª Conferência Estadual de Saúde;
- IV- Promover a divulgação adequada da 7ª Conferência Estadual de Saúde;
- V- Articular, especialmente, com a Assessoria de Comunicação do Gabinete do Secretário de Estado da Saúde, a elaboração de um plano geral de Comunicação Social da Conferência;

Art. 21 – Ao Coordenador (a) de Articulação e Mobilização cabe:

- I- Estimular a organização e a realização de Conferências de Saúde em todos os Municípios, Etapas importantes da 7ª Conferência Estadual de Saúde;
- II- Mobilizar e estimular a participação paritária dos usuários em relação ao conjunto dos delegados de todas as Etapas da 7ª Conferência Estadual de Saúde;
- III- Mobilizar e estimular a participação paritária dos trabalhadores de saúde em relação à soma dos delegados gestores e prestadores de serviços de saúde;
- IV- Fortalecer e facilitar o intercâmbio Município-Município, e assim incentivar a troca de experiências sobre o alcance do tema das Conferências Municipais e da 7ª Conferência Estadual de Saúde;
- V- Acompanhar, sempre que possível, a realização das Conferências de Saúde nos municípios.

Parágrafo único. A Comissão de Comunicação e Informação assegurará que todo o material da 7ª Conferência Estadual de Saúde seja produzida de maneira a garantir acessibilidade, conforme Disposto no Manual de Acessibilidade da CISPD/CNS.

Art. 22 - Ao Coordenador (a) de Secretaria cabe:

- I- Orientar os Municípios quanto ao processo de inscrição de seus delegados à Etapa Estadual;
- II- Organizar e manter arquivo dos documentos RECEBIDOS relativos à inscrição de delegados;
- III- Supervisionar o processo de credenciamento dos delegados inscritos na 7ª Conferência Estadual de Saúde;

- IV- Solucionar os problemas que surgirem no ato do credenciamento, sempre tomando por base os documentos assinados pelos coordenadores das etapas municipais;
- V- Distribuir Delegados e Convidados nos Grupos de Trabalho;
- VI- Emitir certificados aos participantes da 7ª Conferência Estadual de Saúde.

CAPÍTULO VIII DOS PARTICIPANTES

Art. 23 - A 7ª Conferência Estadual de Saúde contará com 2132 (dois mil, cento e trinta e dois) participantes, dentre os quais 1880 (hum mil oitocentos e oitenta) serão delegados escolhidos na etapa municipal, 64 (sessenta e quatro) conselheiros estaduais de saúde considerados delegados natos e 188 (cento e oitenta e oito) convidados pelo Conselho Estadual de saúde.

Parágrafo Único - Nos termos do § 4º, do art. 1º, da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e nos termos da Resolução no. 453/2012, do Conselho Nacional de Saúde - CNS, do Conselho Nacional de Saúde, a representação dos usuários em todas as Etapas da 7ª Conferência Estadual de Saúde será paritária em relação ao conjunto dos representantes do governo, prestadores de serviços e profissionais de saúde, sendo assim configurada a participação:

- I- 50% dos participantes serão representantes dos usuários;
- II- 25% dos participantes serão representantes dos profissionais de saúde; e
- III- 25% serão representantes de gestores e prestadores de serviços de saúde.

Art. 24 - Os participantes da 7ª Conferência Estadual de Saúde distribuir-se-ão em duas categorias:

- I- Delegados com direito à voz e voto;
- II- Convidados com direito à voz;

Art. 25 - Serão delegados na 7ª Conferência Estadual de Saúde os delegados eleitos nas etapas municipais cujo quantitativo deve variar de acordo com a população estimada em 2014 pelo IBGE, assim:

- I- Municípios com até 10 mil hab. – 04 delegados;
- II- Municípios de 10.001 a 50 mil hab. – 08 delegados;
- III- Municípios de 50.001 a 100 mil hab. – 12 delegados;
- IV- Municípios de 100.001 a 200 mil hab. – 16 delegados e
- V- Municípios acima de 200 mil hab. – 20 delegados.

Art. 26 - Os delegados que participarão da 7ª Conferência Estadual de Saúde serão eleitos dentre os participantes das etapas municipais e os que participarão da etapa nacional serão eleitos dentre os participantes da etapa estadual.

Parágrafo Único - A Comissão Organizadora da 7ª Conferência Estadual de Saúde recomenda aos municípios que as delegações garantam a diversidade de sujeitos, comunidade científica e prestadores de serviços de saúde, no mínimo em acordo com a Resolução no. 453/2012, do Conselho Nacional de Saúde - CNS

Art. 27 - Os Conselheiros de Saúde, titulares e suplentes, são delegados natos para participarem das etapas da 7ª Conferência Estadual de Saúde na seguinte ordem:

- I- Etapa Municipal: Conselheiros Municipais de Saúde;
- II- Etapa Estadual: Conselheiros Estaduais de Saúde;

Art. 28 - Serão convidados para a 7ª Conferência Estadual de Saúde:

- I- Representantes de órgãos, entidades, instituições estaduais e nacionais;
- II- Personalidades estaduais e nacionais, com atuação de relevância na área de saúde e setores afins;

III- Movimentos Sociais.

§ 1º - Os convidados para a Conferência Estadual terão percentual de até 5% (cinco por cento) do total de delegados da 7ª Conferência Estadual de Saúde.

§ 2º - O Conselho Estadual de Saúde definirá os convidados da 7ª Conferência Estadual de Saúde.

§ 3º - As inscrições dos convidados deverão ser enviadas à Comissão Organizadora da etapa estadual até 15 de setembro de 2015.

Art. 29 - Os participantes com deficiências e/ou patologias deverão fazer o registro na ficha de inscrição da 7ª Conferência Estadual de Saúde, para que sejam providenciadas as condições necessárias à sua participação.

CAPÍTULO IX DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 30 - As despesas com a realização da 7ª Conferência Estadual de Saúde serão custeadas pela Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde.

§ 1º - A Secretaria de Estado da Saúde arcará com as despesas de hospedagem dos delegados do segmento Usuários e com as despesas de alimentação de todos os participantes da 7ª Conferência Estadual de Saúde.

§ 2º - As despesas com o deslocamento de todos os delegados, dos seus municípios de origem ao local da 7ª Conferência Estadual de Saúde, serão de responsabilidade dos municípios.

§ 3º - As despesas com hospedagens dos delegados dos segmentos Profissionais de Saúde, Prestadores de Serviços e Governo, serão de responsabilidade dos municípios de origem.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 7ª Conferência Estadual de Saúde.

Florianópolis, 6 de maio de 2015.